

## **LEI MUNICIPAL Nº. 417/2008.**

**EMENTA:** Fixa os **Subsídios dos Vereadores** do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco para os Exercícios de 2009 até 2012, da próxima Legislatura e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO**, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal (parcela única) a ser pago aos Vereadores com assento a Câmara Municipal de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, nos exercícios de 2009/2012, que integram a próxima Legislatura para a qual foram eleitos, será no valor de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), exceto o subsídio mensal indenizatório do Presidente da Câmara Municipal por sua representatividade pública decorrente de suas funções diretivas, que lhe será acrescido o subsídio mensal em 100% (cem por cento) do valor atribuído ao subsídio mensal do Vereador por este Município.

**Art. 2º** - O valor do subsídio constante no artigo 1º desta Lei, não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor pago em espécie ao Deputado Estadual por Pernambuco e nem 5% (cinco por cento) da receita orçamentária efetivamente arrecadada pelo Município nos respectivos exercícios financeiros, bem como o subsídio pago ao Prefeito do Município, nos termo do que prescreve o artigo 29, incisos VI e VII, e o artigo 37, incisos X XI e ainda, o limite de 70% (setenta por cento) do Duodécimo a que o Legislativo Municipal no cerne ao total da folha, insculpido no artigo 29-A da Constituição Federal e quaisquer outros dispositivos constitucionais ou legais correlatos em vigor, reduzindo-se ditos subsídios quando for o caso.

**Art. 3º** - Para efeito de cálculo dos valores a serem pagos a título de subsídio do Vereador, servirá como parâmetro o resultado da receita orçamentária efetivamente arrecadada no ano imediatamente anterior, que deverá ser fornecida pelo setor competente da Prefeitura Municipal local, no prazo legal.

**Art. 4º** - As Reuniões Extraordinárias convocadas nos termos exarados pela Lei Orgânica Municipal ou pela ausência destes, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, serão remuneradas com base no valor decorrente da divisão do número de Reuniões Ordinárias realizadas nos períodos legislativos estabelecidos e vigentes, em relação aos valores pagos a Título de Subsídios e no caso de não ter sido concluído o período, se tomará por base o mês anterior, não podendo ser remunerada mais de 04 (quatro) Reuniões Extraordinárias por mês, e apenas uma por dia, qualquer que seja a sua natureza, cujas despesas tem caráter indenizatório, não estando sujeitas ao teto constitucional decorrente do artigo 29 e do artigo 29-A, da Constituição Federal.

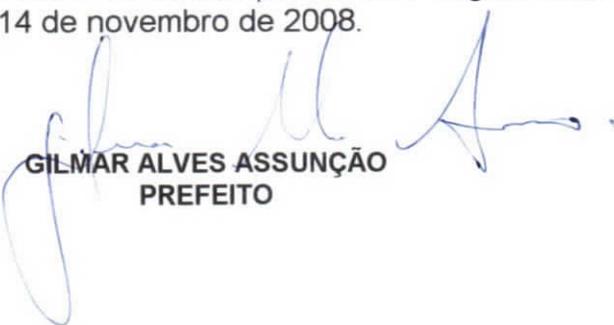
**Art. 5º** - Os Períodos Legislativos adotados pela Câmara de Vereadores deste Município na atual Legislatura, não poderão ser encerrados sem a apreciação das Diretrizes Orçamentárias ou quando se verificar matérias oriundas do Poder Executivo Municipal pendente em discussão e votação, podendo o Presidente da Câmara Municipal realizar as Reuniões Ordinárias que se fizerem necessárias para a apreciação final das matérias mencionadas.

**Art. 6º** - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei, serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes no Orçamento Anual do Município e, suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, com alterações posteriores.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2009.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em 14 de novembro de 2008.

  
GILMAR ALVES ASSUNÇÃO  
PREFEITO